



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº- 589, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO,
no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Parágrafo
Único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 169 da Consolidação das
Leis do Trabalho, relativamente à notificação obrigatória das doenças
profissionais e outras relacionadas ao trabalho, comprovadas ou objeto
de suspeita;

Considerando que a Convenção n.º 81 da Organização Internacional
do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto n.º 41.721,
de 25 de junho de 1957, estabelece em seu art. 14 que os acidentes do
trabalho e os casos de doenças profissionais deverão ser notificados à
inspeção do trabalho, nos casos e na forma determinada pela legislação
nacional; e

Considerando o disposto no art. 20 da Lei n.º 8.213, de 24 de
julho de 1991, que trata da relação dos agravos que caracterizam
doenças profissionais e o do trabalho, resolve:

Art. 1º Disciplinar as medidas a serem adotadas pelas empresas
em relação à notificação de doenças e acidentes do trabalho.

Art. 2º Todo acidente fatal relacionado ao trabalho, inclusive
as doenças do trabalho que resultem morte, deve ser comunicado à
unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima à ocorrência
no prazo de até vinte e quatro horas após a constatação do
óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica
ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de
Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br contendo as
informações listadas em anexo a esta norma.

Art. 3º A comunicação de que trata o art. 2º não suprime a
obrigação do empregador de notificar todos os acidentes do trabalho
e doenças relacionadas ao trabalho, com ou sem afastamento, comprovadas
ou objeto de suspeita, mediante a emissão de Comunicação
de Acidente de Trabalho - CAT apresentada ao órgão competente do
Ministério da Previdência Social.

Art. 4º O Ministério do Trabalho e Emprego apresentará
periodicamente ao Comitê Executivo criado pelo Decreto n.º 7.602,
de 7 de novembro de 2011, a relação de agravos que caracterizam
doenças relacionadas ao trabalho, a ser publicada no dia 28 de abril
seguinte, dia mundial de segurança e saúde no trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

Empregador

CNPJ, CEI ou CPF

Endereço e telefone da empresa

Número da CAT registrada

Data do Óbito

Nome do Acidentado
Endereço do acidente
Situação geradora do acidente